

ACÓRDÃO Nº 2668/2012 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 008.657/2010-6.
- 1.1. Apenso: 011.805/2011-0; 011.799/2011-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de revisão (Tomada de Contas Especial)
3. Interessado: Abraham Lincoln Dib Bastos, ex-Prefeito Municipal (273.589.762-15)
4. Entidade: Município de Codajás - AM.
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - AM (SECEX-AM).
8. Advogado constituído nos autos: Luciene Helena da Silva Dias (OAB/AM n.º 4.697).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial de responsabilidade do Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, ex-prefeito do Município de Codajás/AM, ex-Prefeito Municipal de Codajás/AM, em que se aprecia Recurso de Revisão interposto pelo interessado contra o Acórdão 965/2011 – 2ª Câmara, por meio do qual suas contas foram julgadas irregulares, sendo condenado em débito e sancionado com a multa prevista no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 35 da Lei n.º 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do Recurso de Revisão interposto pelo interessado, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial;

9.2. tornar insubsistente o subitem 9.1.2 do Acórdão 965/2011 – 2ª Câmara e atribuir aos subitens 9.1.1 e 9.2. da mesma deliberação as seguintes redações:

*“9.1.1. Programa de Educação de Jovens e Adultos-Peja: **R\$ 10.005,88 em 2/1/2004.***

*“9.2. aplicar ao responsável, Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos, com base no art. 57 da Lei n.º 8.443, de 1992, multa no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do RITCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor;”*

9.3. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamentam, ao recorrente, ao FNDE e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, na pessoa do seu procurador-chefe.

10. Ata nº 39/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 3/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2668-39/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, José Jorge (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ JORGE

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral